COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO N^O, DE 2015 (Dos Sr. EDINHO BEZ)

Requer a realização de Audiência Pública presenca do senhor Alberto diretor Angerami. do **DENATRAN** presidente do CONTRAN; do presidente ou representante da ANFAVEA; e presidente ou representante da AEA; para debater acerca do PL 3479/2012, de autoria do deputado Augusto Coutinho, "Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de medidor de combustível digital em veículos automotores".

Senhora Presidente:

Requeiro, nos termos no art. 255 do RICD, requeiro a realização de Audiência Pública com a presença do senhor Alberto Angerami, diretor do DENATRAN – (Departamento Nacional de Trânsito) e presidente do CONTRAN – (Conselho Nacional de Transito); do presidente ou representante da ANFAVEA – (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores); e presidente ou representante da AEA – (Associação Brasileira de Engenharia Automotiva), para debater acerca do PL 3479/2012, de autoria do deputado Augusto Coutinho, que, "Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de medidor de combustível digital em veículos automotores".

JUSTIFICAÇÃO

Nobres colegas, na qualidade de membro desta Comissão e relator da Subcomissão Especial de Portos e Vias Navegáveis, ratifico que tal solicitação incide na necessidade do debate deste importante tema, haja vista que, aplicabilidade do referido Projeto de Lei incidirá em medidas a serem adotadas nos mais de 3 milhões de veículos fabricados anualmente no país.

Cabe reassaltar nobres colegas que a instalação de um novo equipamento obrigatório deve ser precedida de estudos e análises que possam comprovar sua aplicabilidade e eficácia. Cabe ratificar também que câmaras temáticas vinculadas ao CONTRAN foram instituídas, compostas por representantes do setor automotivo, onde poderão ser realizados os debates necessários sobre viabilidade técnica e a conveniência de cada equipamento novo que se propõe tornar obrigatório.

Dessa forma, entendemos antes de incluir no Código de Trânsito Brasileiro entendemos que é necessário fazermos uma audiência pública, pois no nosso entender o Projeto de Lei não diz respeito à segurança dos usuários e ainda não tem a sua eficácia comprovada, sob pena de jogar por terra toda a filosofia na qual se baseou o CTB, bem como de trazer ao Parlamento uma discussão eminentemente técnica, que deveria ser realizada o âmbito das Câmaras Técnicas do CONTRAN, daí a audiência pública enunciada objetivando elucidar aqueles que por ventura tenham dúvida, pois com relação ao medidor digital numérico de combustível proposto no PL 3479/2012, não há relato no mundo sobre a disponibilidade para uso em larga escala, inclusive nos veículos de luxo, dotados da mais moderna tecnologia.

Questionamentos sobre a necessidade de possíveis estudos/audiência pública para aprofundarmos o assunto em questão se fazem

3

necessários uma vez que, precisamos ter a real noção da viabilidade de sua aplicação em todos os tipos de veículos.

Nesse contexto, entendemos que o Código de Trânsito deve se preocupar com a incorporação de tecnologias que deixem os veículos mais seguros, o que não é o caso do equipamento proposto.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de

de 2015.

Deputado EDINHO BEZ